



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 1.753/2024

"Dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias e instituições congêneres a fornecerem cadeiras de rodas às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências."

O povo do Município de Visconde do Rio Branco, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes, aprovou e eu, **Luiz Fábio Antonucci Filho**, Prefeito Municipal em exercício, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as agências bancárias e instituições congêneres, no âmbito do Município de Visconde do Rio Branco, obrigadas a fornecerem, dentro de sua área comercial, cadeiras de rodas às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Parágrafo único. O fornecimento das cadeiras de rodas será gratuito, sem ônus para o Município ou para o usuário da agência bancária.

Art. 2º As agências bancárias e instituições congêneres devem afixar cartazes dentro de seus estabelecimentos indicando os lugares onde estão localizadas as cadeiras de rodas para os usuários.

Art. 3º As agências bancárias e instituições congêneres deverão garantir que as cadeiras de rodas estejam localizadas em locais de fácil acesso e visibilidade, próximos à entrada principal, e que os trajetos internos sejam adequados para o deslocamento com o equipamento.

§ 1º As rotas de circulação dentro dos estabelecimentos deverão ser adaptadas para permitir a livre movimentação de pessoas em cadeiras de rodas, eliminando obstáculos físicos, como degraus ou passagens estreitas.

Art.4º A infração ao disposto nesta lei acarretará multa no valor de 100 Unidades Fiscais do Município de Rio Branco – UFMRB, sendo dobrado o valor a cada reincidência.

Art. 5º Esta lei entra em vigor após 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Visconde do Rio Branco/MG, em 16 de dezembro de 2024.

Luiz Fábio Antonucci Filho
Prefeito Municipal